



LEI Nº 3.496
DE 23 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a remuneração do Pessoal Ativo e Inativo do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores dos Padrões de Vencimentos, e respectivas Referências, que correspondem aos vencimentos básicos ou salários-base dos servidores ativos e inativos dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, não terão, a partir do mês de junho de 1994, valor mensal inferior a CR\$ 178.172,50 (cento e setenta e oito mil, cento e setenta e dois cruzeiros reais e cinquenta centavos).

§ 1º. Os servidores ativos e inativos dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, perceberão, a partir do mês de junho de 1994, uma vantagem mensal, a título de Adicional, no valor estabelecido para o respectivo Padrão, conforme disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O Adicional a que se refere o parágrafo anterior não será considerado para cálculo de outros adicionais, gratificações ou quaisquer vantagens, e nem para efeito de contribuição previdenciária.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou no exercício de Função de Confiança, dos Serviços Auxiliares do Ministério Público de Sergipe, perceberão, a partir do mês de junho de 1994, além dos valores fixados nas referentes Tabelas dispostas nos Anexos II, III e IV da Lei nº 3.451, de 30 de março de 1994, uma vantagem mensal, a título de Adicional no valor estabelecido para cada Símbolo nos Anexos II, III e IV desta Lei, observadas conforme o caso, a representação e a possível opção previstas em Lei.

Art. 3º. O valor do Salário-Família pago mensalmente, na forma legal, por dependente de servidor estatutário civil, passa a ser de CR\$ 1.685,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros reais), a partir do mês de junho de 1994.



LEI Nº 3.496
DE 23 DE JUNHO DE 1994

Art. 4º. Os Servidores da Administração Pública que estiverem à disposição da Procuradoria Geral de Justiça poderão ser redistribuídos, mediante requisição do Procurador-Geral, por ato do Poder de Origem, para o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, com prévia anuência dos mesmos servidores e dos órgãos ou entidades a cujo quadros pertencem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta dos recursos próprios alocados nas dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado de Sergipe.

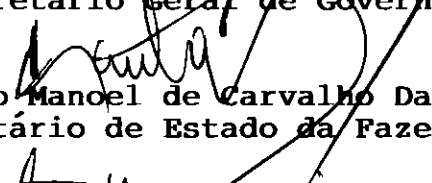
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.


JOÃO ALVES FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO


Deoclécio Vieira Filho
Secretário Geral de Governo


Antonio Manoel de Carvalho Dantas
Secretário de Estado da Fazenda


Wellington Dantas Manguiera Marques
Secretário de Estado da Justiça



LEI Nº 3.496
DE 23 DE JUNHO DE 1994

ANEXO I

ADICIONAL A PARTIR DE 1º DE JUNHO/94

TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	SÍMBOLO	ADICIONAL (CR\$)
MÉDIO	A-NM-1A	130.000,00
SUPERIOR	T-NS-1A	360.000,00



LEI Nº 3.496
DE 23 DE JUNHO DE 1994

ANEXO II

ADICIONAL A PARTIR DE 1º DE JUNHO/94

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	ADICIONAL (CR\$)
MP-FC-01	64.611,18
MP-FC-02	52.550,37
MP-FC-03	46.517,82
MP-FC-04	36.183,72

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



LEI Nº 3.496
DE 23 DE JUNHO DE 1994

ANEXO III

ADICIONAL A PARTIR DE 1º DE JUNHO/94

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO SIMPLES

SÍMBOLO	ADICIONAL (CR\$)
MP-CCS-1	603.027,66
MP-CCS-2	349.754,93
MP-CCS-3	198.138,37
MP-CCS-4	170.572,43



LEI Nº 3.496
DE 23 DE JUNHO DE 1994

ANEXO IV

ADICIONAL A PARTIR DE 1º DE JUNHO/94

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO ESPECIAIS

SÍMBOLO	ADICIONAL (CR\$)
MP-CCE-1	923.659,61
MP-CCE-2	604.121,42